



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Exatas

**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL  
DO ICE REALIZADA ÀS 15:00H  
DO DIA 01/07/2020**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15:00 horas, atendendo a ato convocatório da Presidência, reuniu-se o Conselho Departamental do ICE, de forma remota através da plataforma de comunicação *Google Meet*, estando presentes: **Presidência:** Prof. Raimundo Ribeiro Passos (Diretor do ICE), Prof. Nilomar Vieira de Oliveira (Vice-Diretor). **Chefes de Departamento:** Prof. Max Sousa de Lima (Chefe do DE), Profa. Maria Rosária do Carmo (Chefe do DEGEO), Profa. Marta Silva dos Santos Gusmão (Chefe do DF), Profa. Karime Rita de Souza Bentes (Chefe do DQ). **Representantes de Departamento:** Prof. José Raimundo Gomes Pereira (Representante do DE), Prof. Ingo Daniel Wanhfried (Representante do DEGEO), Prof. Puspitapallab Chaudhuri (Representante do DF), Profa. Silvia Dias de Souza (Representante do DM), Prof. Túlio de Orleans Gadelha Costa (Representante do DQ). **Ausências justificadas:** Wilhelm Alexander Cardoso Steinmetz (Chefe DM). **Ouvinte:** Amazoneida Sá Peixoto Pinheiro. **PAUTA:** Recurso à prova didática do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Física, Objeto do Edital 081/2019. Relatora: Karime Rita de Souza Bentes. **DELIBERAÇÃO:** A relatora apresentou parecer desfavorável ao recurso à prova didática do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Física, Objeto do Edital 081/2019. Após discussão, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o parecer da relatora. Nada mais havendo a tratar e, para constar, eu, Wagner Evangelista Castro, lavrei a presente ata, a qual assino e que será assinada pelo Presidente. Manaus, 1 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ribeiro Passos, Diretor**, em 14/07/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **0245827** e o código CRC **3BDE87D9**.

---

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário  
Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal  
2115  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [icesecretaria@ufam.edu.br](mailto:icesecretaria@ufam.edu.br) □

---

Referência: Processo nº 23105.014869/2020-11

SEI nº 0245827

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pelo Presidente do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas via e-mail no dia 13/3/2020 para analisar e emitir parecer acerca de Recurso ao Processo Seletivo Simplificado para seleção de Professor Substituto, objeto do Edital 081/2019 interposto pelo candidato **Moriel Moura Tenório**, relativo ao código de vaga 8119ICE01 do ICE, área de conhecimento Física Geral, requisito mínimo Licenciatura em Física ou Bacharelado em Física, jornada de 40 horas em que o interessado participou.

O e-mail possui três documentos em anexo, a saber: (1) Arquivo em formato PDF contendo Mapa do Resultado da Prova Didática dos candidatos, assinada pelos membros da banca nomeados por meio da Portaria 003/2020-ICE/UFAM (Prof. Dr. Marcelo Brito da Silva – Presidente, Prof. Dr. Haroldo de Almeida Guerreiro – Membro e Prof. Dr. Deniz dos Santos Mota – Membro) sendo o interessado o candidato 09/2020-DF/ICE, (2) Arquivo em formato PDF contendo Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura preenchido pelo interessado e (3) Arquivo em formato DOC contendo o Formulário “Avaliação da Prova Didática dos Candidatos da Seleção para Professor Substituto” do processo supracitado contendo as notas do interessado.

Em seu recurso, o interessado relata de forma difusa seu descontentamento com a avaliação de seu Plano de Aula e se sente prejudicado pela interrupção de energia elétrica no *Campus* no momento de sua avaliação oral e retomada de sua apresentação no mesmo dia, ao normalizar o fornecimento de energia decorridos cerca de 90 minutos. Consta no relato do interessado, datado de 6/3/2020, suas alegações, as quais serão analisadas em tópico deste parecer intitulado “Da Análise”.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

Art. 19, inciso VII do Regimento Geral da UFAM, em que afirma que compete ao Conselho Departamental da Unidade decidir ou emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;

Art. 31 do Decreto no 9.739 de 28 de março de 2019, que trata da realização de prova oral, indicando que “eventual prova oral ou defesa de memorial será realizada em sessão pública e será gravada para fins de registro, avaliação e recurso”.

Resolução n° 008/2009 CONSUNI, no que tange ao processo:

Art. 4° - Será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação na média aritmética que resultar da soma da pontuação registrada na prova de títulos e prova didática.

§ 1° - Na hipótese de empate, será proclamado na primeira colocação aquele candidato que houver alcançado maior pontuação na prova didática.

§ 2º - A prova didática, de caráter obrigatório, será conduzida na oralidade, em sessão pública, terá duração mínima de 50 e a máxima de 60 minutos, vedada a presença dos candidatos que estejam concorrendo com aquele que estiver realizando a prova.

§ 3º - A prova didática versará sobre um dos cinco temas escolhidos pela Banca Examinadora, sorteado na presença dos candidatos, vinte e quatro horas antes da respectiva realização, em local previamente informado aos candidatos.

§ 5º - Para efeito de avaliação da prova didática, serão considerados como preponderantes os critérios de concisão e domínio do tema sorteado e perfeita coerência entre plano de aula que for apresentado na ocasião e o desenvolvimento da exposição do candidato.

§ 6º - Ao término da exposição, o candidato poderá ser arguido por quaisquer dos Membros da Banca Examinadora por até quinze minutos.

§ 7º - A prova didática será avaliada segundo pontuação dos Membros da Banca Examinadora, na escala de zero a dez.

§ 8º - Para aprovação na Prova Didática, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Edital nº 81 de 25 de Novembro de 2019, que apresenta as condições gerais para realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos na Universidade Federal do Amazonas

### **3. DA ANÁLISE**

O interessado se inscreveu para concorrer ao provimento do código de vaga 8119ICE01 do ICE, área de conhecimento Física Geral, requisito mínimo Licenciatura em Física ou Bacharelado em Física, jornada de 40 horas na condição de professor substituto.

Ao não concordar com a avaliação deliberada pela Comissão nomeada por meio da Portaria 003/2020-ICE/UFAM, o candidato recorre corretamente, atendendo ao item 8.11 do Edital, impetrando recurso sobre o resultado da prova didática, buscando manifestação junto ao Conselho Departamental do ICE questionando a decisão da banca examinadora.

Cabe salientar que não há definição clara sobre o prazo recursal, e nesse caso entende-se o prazo de 48 horas. Nesse caso, o interessado cumpriu o prazo, visto que o resultado da prova didática foi publicado em 5/3 e o documento foi protocolado no dia seguinte, 6/3.

Ademais, ao se inscrever para a vaga do Edital nº 81 de 25 de novembro de 2019, o interessado aceitou que deveria tomar conhecimento das normas e condições do edital de processo seletivo, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como

dos instrumentos normativos que regem o Processo Seletivo, como exprimiu ciência e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas no edital.

### **1. Início a análise tratando do que o interessado relata acerca de seu plano de aula:**

“tópicos destacados como falhos pela banca no que diz respeito ao Plano de Aula, já que um modelo para o mesmo não se encontrava disponível nos moldes que buscavam...”

“Também sobre o plano de aula, discordo parcialmente do que fora descrito por membros da banca quanto a possuir confusão ou dicotomia com a aula. Isto porque, sendo o edital 080.2019 de condições gerais trazendo a realização de uma aula de natureza teórica e expositiva, então, não haveria outra maneira de descrever os processos em que se daria a aula, apenas alterar o momento em que determinado assunto seria tratado. Claro que compreendo o conteúdo, mesmo sem total domínio, mas vale ressaltar que este é um tópico da física estudado na primeira aula de laboratório de física 1 junto ao professor, onde se dispõe dos instrumentos em que o estudante entre em contato direto com o conceito estudado. Com isso, apresento divergência de pensamento no que foi exposto por membros da banca quanto a abstração tratada em aula, visto que, numa aula de natureza prática, a teoria é de porcentagem muito pequena e quase inexistente. Logo, discordo da nota que me fora atribuída.”

Passo a relatar que no Edital, em seu tópico 8.2 define que:

Antes do início da prova didática, o candidato DEVERÁ entregar, sob pena de ter sua pontuação diminuída, a cada um dos Membros da Banca Examinadora uma cópia do seu Plano de Aula, não havendo qualquer tipo de modelo para tal plano nem devendo existir, pois a avaliação da capacidade de produção do plano de aula é uma das formas de avaliação do candidato, visto que entre os critérios dispostos no mapa de notas constam: (1) Capacidade de organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado, (2) Objetividade, (3) Domínio do tema, (4) Coerência entre o plano de aula e o desenvolvimento da aula e (5) Adequação da exposição ao tempo previsto.

Dessa forma, cabe ao candidato obter um modelo de plano de aula e adequá-lo ao tema sorteado, devendo apresentar sua aula didática com material referente ao proposto em seu plano. À banca cabe arguir dentro de sua competência, sobre os critérios de avaliação preconizados pela UFAM. Se o tema sorteado diz respeito à uma aula do tipo prática ou teórica, cabe novamente ao candidato mostrar seu potencial, conhecimento e desenvoltura. Entende-se que é caso de responsabilidade exclusiva do interessado, que ocorre quando o fato lesivo se dá por conta de uma ação ou omissão do próprio prejudicado. Ou seja, adequando ao objetivo deste parecer, é o caso do candidato não conseguir manter coerência entre o plano de aula e a avaliação oral em si. Tal conduta é

de culpa exclusiva do candidato que por motivos desconhecidos não foi acatado, assim, não deve a comissão avaliadora ter que indenizá-lo.

Acrescenta-se à análise que a nota final da avaliação oral do candidato é a média aritmética das notas individuais dos três membros da banca distribuídos nos cinco tópicos já descritos. Observando a descrição das notas, há um equilíbrio de atribuição de notas entre os membros e presidente da banca, o que caracteriza uma concordância de opinião entre eles sobre o desempenho do interessado. Além disso, observa-se na relação entre os itens 1 e 4 da avaliação que guardam estreita relação numérica e não apresentam disparidade de notas entre os itens, relacionados diretamente com o plano de aula.

## **2. Passo a tratar da questão da falta de energia elétrica que o interessado relata:**

“Isto, por sua vez, afeta o ambiente em que se dava a realização da prova didática e aos presentes, principalmente este que vos escreve, pois dentre os 12 candidatos avaliados, apenas este que vos fala foi afetado diretamente por tal fator, afinal, como se pode observar a banca descrever, fui o sorteado para a aula sem eletricidade.”

“Outro ponto a se destacar na duração da regência é o desgaste físico e mental de todos os envolvidos, de modo que, todos os presentes estavam já fatigados durante todo o processo de avaliação. Ainda, a aula teve sua pausa enquanto não havia eletricidade, ideia da banca para não me prejudicar, mas que ao fazê-lo já prejudicava, pois no momento que a aula se inicia, se possui um desgaste fisiológico que afeta a tomada de decisão, em como o processo de ensino e aprendizagem, como estudado em Psicologia da Aprendizagem em termos da Pirâmide de Maslow.”

O candidato evoca o direito de igualdade no concurso público, ao se referir que “foi sorteado para a aula sem eletricidade”

Esclarecendo o fato com o Presidente da Comissão 003/2020-ICE/UFAM, fui informada que seriam três candidatos a apresentar na tarde do dia 3/3/2020, obedecendo um cronograma pré-estabelecido e que cada candidato já sabia seu horário e comparecia apenas na hora de sua apresentação, não havendo sala de espera para os candidatos. Que o interessado iniciou sua apresentação e cerca de 10 minutos após houve interrupção no fornecimento de energia elétrica. Que os membros da comissão e o candidato ficaram na sala aguardando o retorno da energia, e que cerca de 90 minutos depois houve o retorno do fornecimento. Que o candidato então foi chamado para realizar sua apresentação, sem ter havido da parte do interessado qualquer tipo de questionamento e que após a apresentação do candidato e pela questão do horário a banca decidiu que os dois candidatos seguintes iriam apresentar no dia 4/3. Que assim de seu o trabalho e o resultado de avaliação da prova didática foi publicado no dia 5/3.

Observando a condição em que se deu o fato, nota-se uma condição de exceção à responsabilidade da administração pública, que é a de força maior, no qual é acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, como uma tempestade, um terremoto, um raio e no caso, a falta de energia elétrica. Logo, percebe-

se a impossibilidade de imputação; não existe um nexo de causalidade entre o dano e o comportamento da comissão.

Entretanto, o interessado se remete ao fato de que outros candidatos apresentaram no dia seguinte, e cabe avaliar se há aplicação de caso fortuito – que não é uma das causas excludentes de responsabilidade do Estado – acontece quando o dano é decorrente de um ato humano ou de uma falha na prestação de serviços.

Levando-se em consideração a questão do caso fortuito e a da culpa de terceiro, um interessante caso aqui se observa: existiria responsabilidade civil objetiva da UFAM ao manter a avaliação oral do candidato, por conta de uma interrupção no fornecimento de energia elétrica? Analisemos.

Segundo comunicado da banca examinadora em questão, a paralisação momentânea da prova se deu por conta da falha no fornecimento de energia, e que em seu retorno a comissão entendeu haver o retorno das condições de igualdade com relação aos demais candidatos e deu continuidade no mesmo dia à aplicação da avaliação oral do interessado. Analisando tal questão, entendo ser plausível aceitar a excludente de responsabilidade no sentido de culpa de terceiro, o que, no caso, seria a UFAM, visto que o candidato teve as mesmas condições de avaliação que os demais candidatos.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Comissão Avaliadora nomeada por meio da Portaria 003/2020-ICE/UFAM conduziu com lisura suas atividades, atendendo aos princípios da moralidade e igualdade, e não se observou responsabilidade objetiva da banca.

Dessa forma, sou de parecer da manutenção das notas de avaliação publicadas pela Comissão.

SMJ,

É o parecer.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



.....  
Profª. Dra. Karime Rita de Souza Bentes  
Chefe